



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei Municipal nº 061/2001, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.**

**LUCIANO CONTINI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º.** Ficam criadas mais 02 (duas) vagas para o cargo efetivo de Servente Merendeira, constante no quadro dos cargos de provimento efetivo, contido no art. 3º da Lei Municipal 061/2001.

**Art. 2º.** Fica criada mais 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Secretário de Escola, constante no quadro dos cargos de provimento efetivo, contido no art. 3º da Lei Municipal 061/2001.

**Art. 3º.** Fica alterado o Padrão de Vencimento dos cargos de provimento efetivo de Operário, Servente e Servente Merendeira, para o Padrão 02, contido no art. 3º da Lei Municipal 061/2001.

**Art. 4º.** Com a criação das vagas adicionais e alteração do padrão de vencimento, conforme artigos anteriores, fica igualmente alterado o conteúdo do quadro dos cargos de provimento efetivo que integra o art. 3º da Lei Municipal nº 061, de 14 de outubro de 2001, passando a conter a seguinte previsão com relação aos seguintes cargos:

<b><i>Denominação da Categoria Funcional</i></b>	<b><i>Nº de cargos</i></b>	<b><i>Padrão</i></b>
<b>Operário</b>	<b>10</b>	<b>02</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

<b>Servente</b>	<b>02</b>	<b>02</b>
<b>Servente Merendeira</b>	<b>04</b>	<b>02</b>
<b>Secretário de Escola</b>	<b>02</b>	<b>03</b>

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei objetiva a ampliação de número de vagas de servente merendeira e secretário de escola e a alteração do padrão de vencimento dos servidores efetivos municipais, ocupantes dos cargos de operário, servente e servente merendeira.

Para o cargo de servente merendeira, serão adicionadas 2 (duas) vagas, totalizando 4 (quatro) vagas. Já para o cargo de secretário de escola, será adicionada 1 (uma) vaga, totalizando 2 (duas) vagas.

Tais adições de vagas, se fazem necessárias devido a municipalização do ensino, em que o Município assumirá as classes do ensino fundamental anos finais do 6º ao 9º ano, conforme Termo de Cooperação nº 3398/2021, celebrado entre o Município de Coronel Pilar e o Estado do Rio Grande do Sul.

Atualmente o Padrão de Vencimento 01, possui o valor de R\$ 1.136,92 (mil, cento e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) e com a alteração para o Padrão 02, passaria a ser de R\$ 1.402,16 (mil, quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos).

Os ocupantes do cargo de Operário, realizam atividades diárias consideradas braçais como manutenção das áreas externas; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral, dentre outras atividades contidas em suas atribuições.

Os ocupantes dos cargos de servente e servente merendeira, possuem a atribuição de manter e conservar os estabelecimentos públicos como prefeitura, escolas, postos de saúde e demais prédios públicos, inclusive efetuar a confecção de merenda para os alunos da Rede Municipal de Ensino.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Com a sintética e resumida descrição das atribuições dos referidos cargos, é possível visualizar a importância destes serviços para o Município, visto que as atividades exercidas são consideradas fundamentais e necessárias.

Nos últimos anos foram realizadas algumas contratações temporárias para servente e servente merendeira, em que tiveram pouca procura, e muitas vezes somente um inscrito. Ainda, ocorreram grande número de desistências de alguns ocupantes dos cargos temporários, alegando o baixo valor remuneratório e a oferta de melhores salários em outras atividades privadas.

Ademais, a valorização do servidor público é sempre necessária, e nestes casos em especial, a melhor remuneração proporcionará aos ocupantes destes cargos uma qualidade de vida melhor, que por sua vez, tornará a execução dos serviços ainda mais efetiva e eficiente.

E é por estes motivos que espera o Executivo a sensibilização de Vossas Excelências e a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal